



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
4ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO
- Meio Ambiente e Patrimônio Cultural -

ENUNCIADO Nº 69 - 4ª CCR

(Deliberado na 36ª Sessão Ordinária, em 28 de fevereiro de 2024)

O Colegiado da 4ª Câmara de Coordenação e Revisão, objetivando disciplinar e orientar a atuação judicial dos Membros do Ministério Público Federal oficiais em 1º e 2º graus de jurisdição, na temática meio ambiente e patrimônio cultural, resolve editar o seguinte Enunciado:

EMENTA: OFERECIMENTO DE CONTRARRAZÕES. AGRAVO DE INSTRUMENTO. INSTÂNCIA RECURSAL. ATRIBUIÇÃO. MEMBRO OFICIANTE NA SEGUNDA INSTÂNCIA.

ENUNCIADO: É atribuição do membro oficiante na segunda instância oferecer contrarrazões em agravo de instrumento no Tribunal Regional Federal, consoante se extrai do artigo 1.016 do Código de Processo Civil e do artigo 68 c/c artigo 70, parágrafo único, da Lei Complementar 75/93.

Precedente:

PA - OUT – 1.31.000.000915/2023-98, 630ª SRO - 4ª CCR, de 18/10/2023;

AI em ACP TRF1/DF-AI-1049327-23.2023.4.01.0000, 635ª SRO - 4ª CCR, de 28/02/2024;

PA 1.21.002.000279/2018-63, 6ª Sessão Ordinária - CIMPF, de 18/8/2021

(assinado e datado digitalmente)

JULIANO BAIOCCHI VILLA-VERDE DE CARVALHO
Subprocurador-geral da República
Coordenador Executivo da 4ª CCR-MPF